

PARECER

TC-004932.989.19-7

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Luiz Antonio Hussne Cavani e Mário Sérgio Tassinari.

Períodos: (01-01-19 a 28-11-19) e (29-11-19 a 31-12-19).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO. DEFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. IDEB. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 1,25%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,30%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	80,39%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	30,20%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,34%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizel, a E. Câmara decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE